



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 016/2021

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021 DE AUTORIA DOS VEREADORES: DEQUINHA – PSB, THIAGO ROLDI – PSDB, VANILDO SANCIO – PSB, MADALON – MDB - QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 186 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI 973/90) - (PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL).

Parecer da Comissão:

A Presente PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021 que objetiva acrescentar ao Art. 186, parágrafos, afim de incluir no Programa de Desenvolvimento Rural, **INCENTIVOS aos serviços** aos pequenos produtores rurais, incluindo, entre eles, **a manutenção dos carreadores, conhecido como “carreadores de café”, foi aprovada, por unanimidade, pelos edis desta casa parlamentar, em primeiro turno, na data de 03 de agosto de 2021 no seguinte sentido:**

Texto original:

Art. 186. A política de desenvolvimento rural do Município será consolidada em programa de desenvolvimento rural, elaborado através de esforço conjunto entre instituições públicas instaladas no Município, iniciativa privada, **Legislativo Municipal, produtores rurais** e suas organizações e lideranças comunitárias, sendo seus representantes integrados em





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, **sob a coordenação do Executivo Municipal, que contemplará atividades de interesse da coletividade rural e o uso dos recursos disponíveis**, resguardada a política de desenvolvimento do Município. (grifo nosso).

Vejamos agora a proposta de emenda, **acrescentando-se os dois seguintes parágrafos ao artigo supra:**

§ 1º. A elaboração do Programa de Desenvolvimento Rural conterà, de forma integrada, os planos e ações governamentais para as áreas de agropecuária, agroindústria, reflorestamento, preservação do meio ambiente e bem-estar da comunidade rural.

§ 2º. O Programa de Desenvolvimento Rural deverá assegurar prioridades e incentivos ao serviço de assistência e extensão rural aos pequenos produtores, neles incluídos a conservação e manutenção das vias rurais, incluindo os carreadores, com observância da sustentabilidade e da função social da terra, em conformidade com o art. 186 da Constituição Federal. (grifo nosso).

“Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Outrossim, ressalta-se o que dispõe o **Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, nº 973/90:**



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Art. 36:

A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do Prefeito Municipal.

§ 1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

Esta douta comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, já proferiu seu parecer nº 008/2021 OPINANDO pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da presente emenda, no sentido de **INCENTIVAR o Poder Executivo em exercer as finalidades dispostas nos parágrafos acrescidos no art. 186 da Lei Orgânica Municipal (973/90) - (Programa de Desenvolvimento Rural), DEVENDO SER OBSERVADA, A VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS INSERIDOS NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.**



(Handwritten signature)
3



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Neste sentido, reitera-se o conteúdo do parecer 008/2021, OPINANDO pela aprovação da referida emenda, em **votação de segundo turno**.

Considerando as colocações em apreço, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala Augusto Ruschi, 31 de agosto de 2021

Dr.ª Mel - PSDB
Presidente

Douglas Lacerda - PSDB
Relator

Professor Renato - PSL
Vogal

